



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		61/023/RL	09.06.2023

Assunto: Substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII – “Portal da Transparência”

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o texto de substituição integral do diploma em epígrafe.

A presente substituição integral prende-se com uma recomendação da Comissão Nacional de Proteção de Dados no parecer dado ao diploma em epígrafe, nomeadamente a necessidade de conformar a iniciativa com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Informo que as emendas e aditamentos ao texto do diploma em epígrafe estão assinalados a negrito.

Solicito ainda a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do diploma em epígrafe sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento dos presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Lucas)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A implementação plena de uma cultura de transparência é uma exigência das sociedades modernas.

O fortalecimento dos sistemas democráticos depende da existência de cidadãos cada vez mais informados. Os cidadãos informados são mais exigentes, o que assegura uma melhor governação.

No entanto, a disponibilização pública de informação sobre as decisões governamentais não é, por si só, condição suficiente para consagrar uma cultura de transparência.

A composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores e as remunerações do pessoal de confiança política que os integra, embora sejam públicas, não são de fácil acesso aos cidadãos.

Esta informação encontra-se dispersa por várias edições do Jornal Oficial, no caso das nomeações, ou em Diário da República, no que diz respeito ao regime remuneratório do pessoal de confiança política.

A enorme dispersão desta informação impede o escrutínio, pelos cidadãos, às nomeações feitas pelo Governo Regional e não promove a imprescindível transparência dos gastos públicos.

Nesse sentido, o presente diploma visa assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores.

Esta informação é publicada numa página própria, designada de Portal da Transparência, a funcionar dentro do domínio do Governo Regional dos Açores na internet.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de decreto legislativo regional:



Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à criação do Portal da Transparência e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (<https://azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes dos gabinetes, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados dos membros do Governo Regional.

Artigo 3.º

Funcionamento

O Portal da Transparência funciona em subdomínio ou subdiretório do domínio principal <https://azores.gov.pt>, sendo acedido publicamente através de hiperligação em destaque na página inicial do sítio eletrónico do Governo Regional.

Artigo 4.º

Gestão

1 – A gestão do Portal da Transparência é da responsabilidade do Gabinete de Edição do Jornal Oficial.

2 – **É dever do Gabinete de Edição do Jornal Oficial manter sempre exatos e atualizados os dados pessoais referidos no artigo seguinte, bem como adotar as medidas de segurança necessárias a garantir a integridade e disponibilidade destes.**

Artigo 5.º

Informação a publicitar

1 – O Governo Regional está obrigado a remeter, no ato da nomeação, para publicitação no Portal da Transparência, as seguintes informações relativas a cada um dos membros dos gabinetes referidos no artigo 2.º:

- a) Nome completo e respetiva função;
- b) Rendimento bruto, com indicação da remuneração mensal e despesas de representação;
- c) Rendimento líquido aproximado, correspondendo, por razões de proteção de dados pessoais, à remuneração tipo de uma pessoa solteira e sem filhos, à qual foram aplicados os descontos legais previstos para efeitos de



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e de Segurança Social;

d) Data de nomeação;

e) Hiperligação para o despacho de nomeação publicado em Jornal Oficial;

2 - A informação referida no número anterior é publicitada no Portal da Transparência no primeiro dia útil após a publicação, em Jornal Oficial, das nomeações do pessoal referido no artigo 2.º.

3 - Sempre que ocorra a cessação de funções do pessoal mencionado no artigo 2.º é eliminada do Portal da Transparência a informação, referida no número 1 do presente artigo, dos membros que cessaram funções.

Artigo 6.º

Acesso à informação

1 - A informação existente no Portal da Transparência é disponibilizada publicamente de forma gratuita, sem necessidade de registo prévio por parte do utilizador e em formatos abertos.

2 - É expressamente proibida a indexação por motores de pesquisa dos conteúdos constantes do Portal da Transparência.

Artigo 7.º

Norma transitória

O presente diploma aplica-se ao pessoal referido no artigo 2.º que já se encontre em funções, estando o Governo Regional obrigado a remeter, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, para publicitação no Portal da Transparência, as informações constantes do número 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 9 de junho de 2023

Os Deputados



(João Bruto da Costa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Catarina Cabeceiras".

(Catarina Cabeceiras)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Estevão".

(Paulo Estevão)

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de decreto legislativo regional

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		4	1	2	5	2	0

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o Impacto de Género.